



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**REGILANE BEZERRA BARROS PEREIRA**

**A LEGÍTIMA DEFESA**

**Trajetória dogmática do instituto e análise da história dos seus elementos.**

**RECIFE**

**2017**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**REGILANE BEZERRA BARROS PEREIRA**

**A LEGÍTIMA DEFESA**

**Trajetória dogmática do instituto e análise da história dos seus elementos.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade das Ideias Penais**.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr. **Altamir Francisco da Silva**

Co Orientador: Prof<sup>o</sup>. Dr. **Cláudio Brandão**

**RECIFE**

**2017**

## **Resumo**

Considerando que o nosso Ordenamento Jurídico admite a legítima defesa como causa de excludente de ilicitude à luz da teoria analítica do crime, à proposta do estudo será uma análise discursiva sobre o surgimento, ascensão e o que se compreende por moderação sob uma análise paralela do desenvolvimento das sociedades, bem como, os limites legais da vítima que visando defender-se de injusta agressão atual ou iminente própria ou de outrem, excede dolosa ou culposamente tais limites impostos pela excludente. O fato do indivíduo que age em legítima defesa não estar contrário ao Direito, todavia, sempre deu margem a discussões acerca dos limites e causas que justifiquem o fato, tendo em vista a intenção do agente em beneficiar-se pela prática de crimes que não estão amparados por tal instituto.

**Palavras chave:** Legítima Defesa. Excludente de Antijuridicidade. Moderação. Direito Penal.

## **Abstract**

*Considering that our Legal Order admits the legitimate defense as a cause of exclusion of illicitness in the light of the analytical theory of crime, the proposal of the study will be a discursive analysis on the emergence, rise and what is understood by moderation under a parallel analysis of development Of the societies, as well as the legal limits of the victim, who, in an attempt to defend himself or herself or others from unjust aggression, exceed those limits imposed by the excluder. The fact that the person acting in self-defense is not contrary to the law, however, has always given rise to discussions about the limits and causes that justify the fact, in view of the agent's intention to benefit from the practice of crimes that are not Covered by such an institute.*

**Keywords:** *Legitima defense. Exclusion of illicitness. Moderation. Criminal Law.*

## **Résumé**

*Alors que notre système juridique admet la légitime défense comme une cause d'excuse légale à la lumière de la théorie du crime d'analyse, l'étude de la proposition sera une analyse discursive de l'émergence, la montée et ce que l'on entend par la modération dans une analyse parallèle du développement sociétés, ainsi que les limites légales de la victime afin de se défendre injustement l'agression actuelle ou imminente propre ou quelqu'un d'autre, dépasse intentionnellement ou par négligence les limites imposées par l'exclusion. Le fait que la personne qui agit en légitime défense ne soit pas contraire à la loi, cependant, a toujours donné lieu à des discussions sur les limites et les causes pour justifier le fait que, compte tenu de l'intention de l'agent au profit des crimes qui ne sont pas soutenu par un tel institut.*

**Mots-clés:** *Défense Legitima. Non compris l'antijuridicité. Modération. Droit pénal.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	12
<b>CAPÍTULO I HISTÓRIA DA LEGÍTIMA DEFESA E FUNDAMENTOS</b>	
1. HISTÓRIA DA LEGÍTIMA DEFESA E FUNDAMENTOS	17
1.1 Considerações iniciais	17
1.2 Legítima Defesa no Direito Romano	21
1.3 Legítima Defesa no Direito Germânico	24
1.4 Legítima Defesa no Direito Canônico	25
1.5 Legítima Defesa nas Escolas Penais	28
1.5.1 <i>Na Escola Clássica</i>	29
1.5.2 <i>Na Escola Positiva</i>	32
1.6 A Legítima Defesa na sistemática da Teoria Tripartida de Delito	36
1.6.1 <i>A Legítima Defesa e o funcionalismo de Roxin</i>	38
1.6.2 <i>Fundamentos da Legítima Defesa</i>	42
1.6.3 <i>Proteção de Bens Jurídicos</i>	45
<b>CAPÍTULO II REQUISITOS DA SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA</b>	
2. REQUISITOS DA SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA	52
2.1 Considerações iniciais	52
2.2 Causas de exclusão da ilicitude	57
2.3 Agressão injusta, atual e iminente	58
2.4 Necessidade de defesa	62
2.5 Causas supralegais	63
2.6 Dos bens tuteláveis	64
2.7 Defesa de outrem	65
2.8 Legítima defesa x Estado de necessidade	66
<b>CAPÍTULO III REQUISITOS DA AÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA E O EXCESSO NO USO DOS MEIOS.</b>	
3. REQUISITOS DA AÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA E O EXCESSO NO USO DOS MEIOS.	73
3.1 Elementos subjetivos (Animus Defendendi)	73
3.2 Uso moderado dos meios	75
3.3 Do excesso na legítima defesa	77
3.3.1 <i>Excesso culposo</i>	78
3.3.2 <i>Excesso doloso</i>	80
3.3.3 <i>Excesso intensivo</i>	82
3.3.4 <i>Excesso extensivo</i>	83
3.3.5 <i>Excesso exculpante</i>	84
3.4 Os critérios para determinação do excesso	84

## **CAPÍTULO IV ALGUMAS ESPÉCIES DE LEGÍTIMA DEFESA**

<b>4. ALGUMAS ESPÉCIES DE LEGÍTIMA DEFESA</b>	<b>87</b>
4. 1 Legítima defesa Putativa	87
4. 2 Ofendículas	89
4. 3 Legítima defesa Recíproca	90
4. 4 Legítima defesa Sucessiva	91
4. 5 Legítima defesa da Honra	94
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>97</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>101</b>

## INTRODUÇÃO

O instituto da legítima defesa tem sua origem na própria História do Homem, isto porque o instinto de preservação da vida, por exemplo, antecede a todo e qualquer codificação penal.

O propósito do estudo é investigar a construção dogmática do objeto da concepção jurídica de moderação defensiva, desde a evolução até o reconhecimento do Direito da Legítima Defesa propriamente dito na legislação contemporânea, suas limitações, bem como distinguir-se da vingança privada.

Quando o legislador estabeleceu no artigo 25 do Código Penal Brasileiro os requisitos da reação em Legítima Defesa, procedeu de forma genérica, sem estabelecer o conteúdo material dela, no caso, quais são os critérios materiais para definir o uso moderado dos meios.

Dessa forma, coube à doutrina, primordialmente, criar tais critérios. Apesar de muitos esforços dogmáticos, ainda pairam dúvidas quanto à aferição do uso moderado quando confrontado com casos reais. Parece-nos que ainda é imprescindível um estudo mais aprofundado do tema para tornar mais clara e precisa a sua definição. Neste contexto, pergunta-se: o requisito do uso moderado dos meios necessários na legítima defesa pode ter critérios mais taxativos os quais esclareçam, no plano dogmático, o seu conteúdo?

Há hipótese é que sim, pois a proporcionalidade entre ação defensiva e agressão injusta, pode ser delineada pelo critério do bem jurídico.

O objetivo geral da pesquisa é averiguar o conteúdo, sentido e alcance do requisito moderação na legítima defesa, bem como os objetivos específicos



que vão desde investigação da gênese da legítima defesa, seus requisitos, até o exame da co-relação entre os meios necessários e moderação.

O trabalho justifica-se à medida que tal instituto é reconhecido desde os primórdios como Direito primário, inerente ao ser humano; o estudo justifica-se ainda especialmente dada sua relevância no universo jurídico e na sociedade como um todo, por estar sempre viva e intensa a discussão acerca de sua fundamentação e por estarem entre os institutos mais sensíveis as mudanças políticas fundamentais, além de um tema extremamente polêmico.

A precisão cirúrgica que se deve examinar uma situação que contemple a legítima defesa é indiscutível; tendo em vista que estando presentes e satisfeitos todos os requisitos inerentes ao instituto e plenamente comprovados tem-se por excluída a ilicitude do fato típico e conseqüentemente o agente não deve ser punido.

Entretanto, ao apreciar uma situação que configure a legítima defesa é imprescindível a averiguação das necessidades dos meios de defesa empregados, a moderação e o excesso no uso desses meios, considerando que configurada uma situação que não identifique uma causa de justificação, pode descaracterizar a excludente ou levar o agente a responder pelo excesso. Todavia, compreendem-se por excesso na legítima defesa quando a reação do agente ultrapassa dolosa ou culposamente, os limites estipulados por lei para configurar a excludente.

No universo acadêmico o excesso no que se refere à legítima defesa sempre esteve presente nos principais debates, conseqüências das grandes divergências em julgamentos proferidos pelos magistrados; o que é aceitável se considerarmos a complexidade do tema em estudo.

No entanto, a discussão acerca do reconhecimento da Legítima Defesa é imprescindível considerando que todo ser humano está sujeito a um ataque contra a sua integridade física; conseqüentemente de igual importância se faz a análise sobre o excesso empregado na Legítima Defesa, onde o agente excede nos meios de defesa extrapolando além do necessário para repelir a agressão de modo desproporcional, desnecessário e desautorizado pelo Estado.

Fato é que, na fase processual reiteradamente os representantes do Ministério Público e Advogados invocam a legítima defesa para manifestar os interesses dos envolvidos, lastreados no conceito de que aquele que age para proteger Direito próprio ou de terceiros não atua contra o Direito e sim conforme ele.

O método a ser utilizado será o hipotético-dedutivo, tal como desenhado por Karl Popper, pois aqui, podemos testar as mais variadas hipóteses sobre o problema, excluindo as que não se sustentam. Esse método tem o mérito de deixar claro que o nosso conhecimento não é imutável, mas sempre provisório a depender do avanço científico.

Metodologicamente o nosso estudo embasou-se na pesquisa bibliográfica dos maiores expoentes do mundo jurídico sobre o assunto a posteriore elencados; abordando de forma enriquecedora, embora condensada suas opiniões sobre o tema e os resultados estão estruturados em quatro capítulos, após a introdução.

Inicialmente o primeiro capítulo faz uma breve exposição da construção e evolução Histórica do instituto da Legítima Defesa e seus fundamentos legais desde os primórdios do Direito Penal, dentro da concepção e abordagem do

Direito Romano, o Direito Germânico, o Direito Canônico, o Direito Medieval até o Direito Contemporâneo; analisados a partir dos seus conceitos, extensão, avanços e retrocessos na sua construção dogmática.

No segundo capítulo estará tratada à averiguação dos requisitos da situação da legítima defesa, os bens tutelados, a posição dominante, as causas supralegais, bem como, as causas de excludente de ilicitude do ponto de vista científico, prático social e o caráter de ilicitude frente a uma agressão injusta, atual ou iminente, e oportunamente questionando a legitimidade de quem age investido em legítima defesa de terceiros e a distinção entre o instituto e o estado de necessidade.

No penúltimo capítulo buscou-se aferir com cautela na seara jurídico-penal o que se compreende por excesso na Legítima Defesa e oportunamente o uso moderado dos meios, dentro de uma abordagem e compreensão do livre arbítrio, considerando anteriormente os elementos subjetivos sobretudo os critérios que determinam à moderação e o excesso, e uma análise sobre as consequências jurídicas no que concerne o excesso doloso e culposos.

No quarto e último capítulo fora reservado especialmente para a exposição de algumas espécies de legítima defesa, quais sejam, legítima defesa putativa, recíproca, sucessiva, da honra e ofendículas.

E por fim, o trabalho visa contribuir com o universo acadêmico, como fonte de pesquisa para os futuros estudos sobre o assunto.

## **CONCLUSÃO**

Analisando a evolução do instituto da Legítima Defesa na Dogmática Jurídica Penal, com base no elemento constitutivo da estrutura analítica do crime, percebe-se que o desenvolvimento cultural de toda e qualquer civilização, reflete diretamente no seu Ordenamento Jurídico, os crimes sempre fizeram parte de todas as nações desde os primórdios da humanidade e antecede a qualquer norma do Direito Positivo. E por crime entende-se dentro do seu conceito analítico sendo, todo fato típico, antijurídico e culpável.

Vale consignar que o nosso Ordenamento Jurídico contemporâneo não estabelece com precisão o que pode ser abarcado no conceito de Legítima Defesa. Foi possível portanto constatar que esse papel tem sido da Doutrina e da Jurisprudência para trazer as limitações da Legítima Defesa através dos princípios norteadores da necessidade e proporcionalidade a cada caso concreto.

A riqueza bibliográfica nos permitiu oportunamente constatar inclusive, os pontos pacíficos e os controversos do ponto de vista científico formal. O Direito Penal evoluiu progressivamente à medida da evolução do homem nas sociedades, inclusive, no que se refere aos Direitos da personalidade no plano da Legítima Defesa, paralelamente com a consolidação dos Direitos Fundamentais que, conseqüentemente reflete limitando o poder de punir do Estado.

Todavia, referimo-nos, em primeiro lugar, sobre a aludida excludente, que existe consenso quase unânime que para o reconhecimento da Legítima

Defesa, necessário se faz o *ánimus defendendi*, seja qual for o tipo da agressão, intensidade ou circunstâncias existente em tal situação.

A partir dessa análise e compreensão, é possível tecer algumas conclusões.

- 1) As investigações sobre o reconhecimento e desenvolvimento da Dogmática Penal da Legítima Defesa, muito embora nos remetam à ideia de antiguidade clássica que compreende o Século XVIII, onde sua concepção, autonomia, delimitação do objeto e finalidade específica, tiveram sua Gênese consagrada através do Direito natural, e dentro de uma perspectiva menos jurídica; salientemos, outrossim, que a partir do Século XIX o instituto e seus fundamentos são apreciados sob alicerces científicos e os esforços Doutrinários acerca dos parâmetros que justificam a excludente é plenamente demonstrável na vasta literatura com foco na proporcionalidade entre a conduta agressiva e a defensiva.
- 2) O Século XIX com a evolução do Direito Penal e especialmente com o advento do Positivismo Criminológico liderado por Lombroso é marcado pelo sentido de desenvolvimento do delito como ciência, sustentado pelas ciências antropológicas e com fundamento nas origens do crime sob o aspecto da personalidade biopsicológicas do indivíduo e sociológico.
- 3) Neste contexto, inclusive, surgem às divergências nas construções Doutrinárias do conceito analítico do crime à luz das teorias majoritárias Bi e Tripartida do delito, as quais exerceram fortes influências no Brasil, em virtude da complexidade do fenômeno do crime. A estrutura

concebida por Von Liszt e Hans Welzel, no âmbito jurídico recebe as principais críticas, porque defendem que a ausência de qualquer um dos elementos do conceito analítico, por exemplo, o da culpabilidade descaracteriza o crime, corrente pela qual nos filiamos, vale ressaltar.

- 4) As considerações de natureza científica, expostos sobre o instituto da Legítima Defesa, guarda uma relação de espécie ante o gênero estado de necessidade ao analisarmos nos permite observar a constante evolução na construção sempre inacabada do instituto da Legítima Defesa e do Direito Penal como um todo; e que há praticamente unanimidade dos Penalistas quanto aos requisitos da situação da excludente de ilicitude, quais sejam: uma agressão humana, atualidade ou iminência da agressão, ilegalidade da agressão, ação de defesa do bem jurídico tutelado e necessidade racional dos meios utilizados para repelir a agressão ou ameaça.
- 5) Asseveramos inclusive, que o meio é considerado o principal requisito da Legítima Defesa, por ser através de tal ação irá repelir eficazmente à agressão. Podemos, inclusive, numa outra afirmativa dizer, que a moderação assume ou se reveste de características muito mais subjetivas do que objetivas. O que em nosso entendimento reside o núcleo da problemática.
- 6) A Doutrina e a Jurisprudência nesse interim busca preencher essa lacuna existente no nosso Ordenamento Jurídico, o que dá margem a interpretações e entendimentos divergentes e contestáveis por não possuir critérios mais objetivos, o que resulta em imoderação ou

excesso na ação defensiva, pela ausência de critérios uniformes, claros e razoáveis, visando julgamentos mais fáceis no que se refere ao reconhecimento da excludente de ilicitude.

- 7) Acresce, ainda, que o julgador ao apreciar essa invariável proporcionalidade ou moderação, não conseguirá traduzir em uma justa medida considerando a ausência de objetividade e clareza que deve ser exclusivamente emanada da nossa Dogmática e Sistemática Penal. Considerando que o Estado avocou para si a tutela dos bens Jurídicos, embora reconheça em casos excepcionais o Direito do homem defender-se, como é o caso em comento.
- 8) Sustentamos que ocorrendo, sem margem de dúvidas, uma contradição na necessidade de invocar a defesa, estaremos diante do excesso, mesmo o excesso accidental. O Direito de reação encontra limites e o excesso por meios imoderados por sua vez caracterizará sempre uma desnecessidade e por isso desautorizado pelo Estado, que recai sobre o autor do injusto Penal. Ademais, não se admite o excesso em nenhuma das suas modalidades.
- 9) As espécies de Legítima Defesa e um dos institutos mais vulneráveis do ponto de vista lógico Jurídico, pela insegurança de qual tratamento Jurídico a ser dispensado na defesa sucessiva, recíproca, da honra ou da putativa; por tratar de hipóteses erroneamente de defesa ou de clara improcedência, contudo, o agente conscientemente através de meios necessários repele suposta agressão.

10) A Legítima Defesa independente do mal ameaçado, bem como, por mais humilde que se trate o Direito de quem defense-se, indispensável se faz o reconhecimento da excludente de ilicitude.



## REFERÊNCIAS

ALMADA, Célio de Melo. **Legítima Defesa**. 2ª edição São Paulo: Ed. José Bushatsky, 1981.

ALVES, Roque de Brito. **Desistência voluntária e arrependimento eficaz**. Tese (Cátedra) – Recife: Imprensa Industrial, 1959.

\_\_\_\_\_, **Direito Penal**. Recife: Inojosa, 1977.

\_\_\_\_\_, **A moderação na legítima defesa**. Recife: União Gráfica, 1957.

ALVES, Sílvia. **Punir e humanizar: o direito penal setecentista**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2014.

ASÚA, Luís Jiménez. **La ley y El delito: curso de dogmática penal**. Caracas: Andreas Bello, 1945.

\_\_\_\_\_, **Tratado de derecho penal**. v. 4. Buenos Aires: Losada, 1952.

BACIGALUPO. Enrique, **Derecho penal parte general**. 2ª ed, Madrid, 1999.

BALESTRA, Carlos Fontán. **Derecho penal: introducción y parte general**. 15.ed. atualizada por G. Ledesma. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1995.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro – I**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1965.

BRANDÃO, Cláudio. **A consciência da antijuridicidade no moderno direito penal**. Revista de informação legislativa, nº136, Brasília: Senado Federal, out./dez, 1997.

\_\_\_\_\_, **Teoria jurídica do crime**, São Paulo: Editora Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_, **Curso de direito penal**. Parte geral. Rio de Janeiro, 2010.

BRUNO, Aníbal. **Antijuridicidade**. Revista Pernambucana de Direito Penal e Criminologia, Recife, ano 1, nº3, jul/set. 1954.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal: parte geral: introdução, norma penal, fato punível**. v. 1, 5. ed. Rio de Janeiro: forense, 2003.

BUSATO, Paulo. **Direito penal**. Parte geral. São Paulo: Atlas, 2013.

CARRARA, Francesco. **Programa do curso de direito criminal**. Parte geral.vol. 1. Campinas: lzn editora, 2002.

CARNELUTTI, Francesco. **O Delito**. Campinas: Peritas Editora, 2002.

CARVALHO, Américo A. Taipa de. **A Legítima Defesa**. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

\_\_\_\_\_, **Direito Penal**: parte geral. Porto: Publicações Universidade Católica, 2003.

\_\_\_\_\_, **Direito penal**: parte geral. T. II. Porto: Publicações Universidade Católica, 2006.

CEREZO MIR, José. **Curso de Derecho Penal espanhol**. Madri: Tecnos,1993.

COSTA ANDRADE, Manuel. **Consentimento e acordo em direito penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito Penal**. Parte Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FERRACINE, Luiz Alberto. **Legítima Defesa**. São Paulo. Editora de Direito,1996.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal**. Campinas: Bookseller, 1996.

FEUERBACH, Anselm Von. **Tratado de derecho penal**. Buenos Aires: Hammurabi,1989.

FREITAS, Ricardo de Brito de A.P. **Razão e sensibilidade**: fundamentos do direito penal, São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

\_\_\_\_\_, **Razões do positivismo penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

GAROFALO. **Criminologia**. Campinas: Péritas, 1997.

GIORDANI, Mário Cutis. **Direito penal romano**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen júris, 1997.

HUNGRIA, Nélon; FRAGOSO, Heleno. **Comentários ao código penal**. V. I, t.II. Rio de Janeiro: forense,1978.

JAKOBS, Günter. **Derecho penal**. Madri: Marciel Pons, 1995.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **A nova dogmática penal e política criminal emperspectiva comparada**. Ciência e política Criminal em Honra de Heleno Fragoso. Rio de Janeiro: forense, 1992.

LUNA, Everardo da Cunha. **Culpabilidade**. Capítulos de direito penal. São Paulo: Saraiva, 1985.

MAYER, Max Ernest. **Derecho penal**. Parte general. Buenos Aires: BdeF, 2007.

MEZGER, Edmund. **Derecho Penale**. Padova: CEDAM, 1935.

MIR PUIG, Santiago. **El derecho penal en el estado social y democrático de derecho**. Barcelona: Ariel, 1994.

RAMÍREZ, MALARÉE. Juan J. Bustos. Hernán Hormazábal, **Lecciones de derecho penal**. Editorial Trola, Madrid, 1999.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Antijuricidade concreta**. São Paulo: Bushatsky, 1974.

ROXIN, Claus. **Derecho penal** – parte general. Madri: Guitas, 1997.

\_\_\_\_\_, **Derecho penal: Parte General: Fundamentos la estructura de la teoria del delito**. v.1. Tradución y notas por Diego – Manuel Luzón Peña; Miguel Diaz y Garcia Conlledo; Javier de Vicente Remesal- Madrid: civitas, 1997.

\_\_\_\_\_, **Estudos de Dereito Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_, **A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal**. Organização e tradução de André Luís Callegari; Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: livraria do advogado, 2009.

SIQUEIRA, Leonardo. **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. Atlas, 2012.

STRATENWERT, Günter. **Derecho penale**: parte general. Madri: Edersa, 1982.

TAVARES, Juarez. **Espécies de dolo e outros elementos subjetivos do tipo**. Revista de Direito penal, Rio de Janeiro: Borsoi, nº 6, 1962.

TOLEDO, Francisco de Assis. **O erro e a ignorância em matéria penal. Justiça Penal**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - <http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw>  
Acessado em : 04/08/2017

VARGAS, José Cirilo de. **Instituições de direito penal**: parte geral. t. I. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

WELZEL, Hans. **Derecho penal alemán**: parte general. 11. ed. Santiago: Editora jurídica de Chile, 1997.

WESSELS, Johannes. **Direito penal**: parte geral (aspectos fundamentais), Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Tratado de Derecho Penal**. t.III. Buenos Aires: Ediar, 1996.

\_\_\_\_\_, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 6. ed. v.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_, **Manual de Direito Penal- Parte Geral-** volume 1. Rio de Janeiro Ed. RT, 2007.

ZILIO, Jacson. **Legítima Defesa**. Las restricciones ético-sociales del derecho a legítima defensa. Buenos Aires Ediciones: Didot, 2012.